

# Contribuições ABPIP

Audiência Pública ANP nº 09/2022

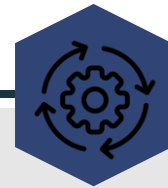
Faculta a prorrogação de prazos da fase de exploração dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural em consonância com a Resolução CNPE nº 12, de 4 de agosto de 2021

Kelly Angelim  
16/05/2022

# PILARES ABPIP



**SIMPLIFICAÇÃO**



**CELERIDADE**



**COMPETITIVIDADE**

# PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES ABPIP

No âmbito da **Consulta Pública ANP nº 09/2022**, a ABPIP contribuiu nos seguintes pontos:

Art. 1º

Art. 3º

Art. 4º

Nesta apresentação, aprofundaremos a argumentação nesses três artigos do texto com base nos princípios norteadores que julgamos centrais para que a Resolução atinja seus objetivos.

# Art. 1º - Direito à prorrogação

## ALTERAÇÃO SUGERIDA

**Art. 1º** Fica facultado aos detentores de direitos de exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos a prorrogação, pelo período de dezoito meses, de prazos da fase de exploração dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural (contratos de E&P).

Parágrafo único. A prorrogação de prazos da fase de exploração é aplicável aos contratos de E&P vigentes:

~~I - em 28 de setembro de 2021, data da publicação da Resolução CNPE nº 12, de 4 de agosto de 2021; e~~

I - na data de publicação desta Resolução.

## JUSTIFICATIVA

Mesmo que a Resolução CNPE nº 12 tenha sido publicada em 28 de setembro de 2021, o direito ao benefício da prorrogação só passa a ser concedido aos detentores de direitos de exploração e produção de petróleo, gás natural no momento em que é publicada a Resolução ANP que disciplina a concessão do benefício, sendo assim, **deve abranger os contratos que estejam ativos no momento da publicação desta Resolução.**

# Art. 3º - Abrangência

## ALTERAÇÃO SUGERIDA

**Art. 3º** A prorrogação dos contratos de E&P abrange os seguintes marcos da fase de exploração:

II - ponto de decisão ou data de término das atividades estabelecido no Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural (PAD) aprovado pela ANP para ~~os quais a fase de exploração tenha sido prorrogada para a avaliação de uma descoberta tardia~~ os contratos vigentes

## JUSTIFICATIVA

**A prorrogação de que trata a Resolução deve ser aplicável a todas as atividades exploratórias**, uma vez que os atrasos gerados pela condição da pandemia afetam não só as atividades exploratórias em si, como também afetam os compromissos firmados em PAD.

# Art. 4º - Prazos

## ALTERAÇÃO SUGERIDA

**Art. 4º** Os contratados deverão solicitar a prorrogação de prazos da fase de exploração dos contratos de E&P mediante peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no prazo de até:

II - ~~noventa dias~~ trinta dias antes do ponto de decisão cuja prorrogação se pretenda ou da data de término das atividades do PAD ativo, para os contratos de E&P ~~cuja fase de exploração tenha sido prorrogada para a avaliação de uma descoberta tardia; ou~~

## JUSTIFICATIVA

Uma vez que a prorrogação não carece de análise da ANP, bastando o pedido por parte do Concessionário, **não há necessidade de prazo tão dilatado anterior ao ponto de decisão**, que por sua vez dependerá de resultados de atividades prévias, podendo gerar prejuízos ao Concessionário, a obrigação de realizar o pedido de prorrogação no prazo sugerido pela Minuta.

# **OBRIGADA!**

Saiba mais sobre a ABPIP em  
[www.abpip.org.br](http://www.abpip.org.br)